



Exmo/a Senhor/a

**Presidente**

**Assembleia da República**

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de São Bento, Praça de São Bento

1249-068 LISBOA

NIF Entidade: 600054128

**Referência**

Ofício n.º 17609 / 2020

**Data de emissão**

30/09/2020

**Processo**

**Serviço emissor**

Gabinete de Apoio à Presidência e  
Vereação

**Assunto:**

Requerimento 1498/XIV-1ª/AL datado de 27/08/2020 e rececionado em 28/08/2020 via correio eletrónico.  
Perguntas do Senhor Deputado Dr. João Gonçalves Pereira (CDS-PP).

Sua Excelência,

Acusamos a receção do V/ email mencionado em assunto o qual mereceu a nossa melhor atenção. Tendo presente o teor do requerimento, cumpre salientar que em face do mesmo, foram adotadas diligências junto dos serviços da Câmara Municipal de Sines, no sentido de localizar os anteriores pedidos de resposta, sendo que, confirma-se que efetivamente foram rececionados os requerimentos, o primeiro em 28/02/2020 e o segundo em 15/06/2020, sendo que, apenas por lapso dos serviços respetivos, tais emails e respetivos anexos não foram corretamente encaminhados, sendo certo que tal situação se deveu à emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, e que motivou a adoção de vários atos e procedimentos, práticas, em todos os sectores mormente na administração pública, incluindo a implementação do teletrabalho a par ainda da respetiva rotatividade, conforme aliás, resulta do Estado de Emergência decretado através dos Decretos do Presidente da República, e bem ainda o subsequente Estado de Calamidade decretado através das Resoluções do Conselho de Ministros e o estatuído na Lei nº 1-A/2020, de 19/03/2020 alterada pela Lei nº 4-A/2020 e Lei nº 4-B/2020, ambas de 6/04, e Lei nº 14/2020, de 09/05/2020, que estabeleceram restrições à liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços, com o dever cívico de confinamento e estatuição do regime de teletrabalho na administração pública, assim como a suspensão de prazos administrativos, bem como

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



tendo presente o subsequente estado de emergência. Pelo exposto, a ausência de resposta aos dois primeiros requerimentos, deveu-se às circunstâncias referidas no presente, até porque a Câmara Municipal de Sines através dos seus membros, pauta a sua conduta com o zelo, diligência, lealdade, isenção e transparência que se exige e sempre na salvaguarda do interesse público subjacente.

Antes de mais, importa salientar que é o Município de Sines e não a Câmara Municipal de Sines, uma vez que esta é apenas o órgão executivo, quem outorgou um contrato com a APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (doravante apenas designada por APS, SA), e, da mesma forma tal contrato não se consubstancia num contrato de exploração da pedreira, denominada “Monte Chãos”, mas antes num contrato de promessa de cedência de parcelas de terrenos rústicos da propriedade do Município de Sines, para a exploração e extração de inertes por parte da APS,SA., através do qual se estabelece, entre outros, uma retribuição ao Município de Sines, fixa e variável. Salienta-se, ainda, que os limites efetivos das áreas a ceder encontram-se ainda a ser analisados, sendo que, não há qualquer zona de exploração por parte da APS, SA, junto ao perímetro do estabelecimento de ensino público e de residências.

No que concerne às perguntas propriamente ditas, cumpre-nos dizer o seguinte:

- 1- Pergunta: *“Que estudos justificam a opção de expandir a exploração da pedreira perigosamente perto de zonas residenciais e escolas, ao invés de expandir para zonas mais isoladas?”*

A esta questão cumpre-nos esclarecer que tal como já resulta da Resolução do Conselho de Ministros nº 175/2017, de 21/11/2017, a aposta no mar consubstancia um *“desígnio nacional assente numa estratégia a médio e longo prazo, sustentada na potenciação das atividades económicas do mar, na criação de oportunidades de negócio que levem à geração de emprego e ao aumento das exportações, maximizando a dinâmica de crescimento do transporte marítimo.”* Mais, na referida Resolução do Conselho de Ministros fez-se expender que: *“O setor do mar constitui uma aposta de futuro, onde a melhoria das condições e infraestruturas portuárias é absolutamente vital, dotando o país de infraestruturas capazes de rentabilizar os ativos existentes e os Fundos Europeus disponíveis. O sistema portuário nacional tem de estar preparado para aproveitar as novas oportunidades, incluindo as decorrentes da alteração das rotas do tráfego marítimo global associadas ao alargamento do Canal do Panamá. Os portos comerciais do continente constituem assim um pilar fundamental para o desenvolvimento*



*económico de Portugal e para a alavancagem das exportações, Tal desígnio é alcançado através da aposta na modernização dos portos comerciais do continente, na melhoria das infraestruturas e acessibilidades marítimas e terrestres, na especialização da atividade de cada porto de acordo com o seu hinterland específico, na gestão mais eficiente da capacidade disponível, bem como na simplificação de procedimentos e numa abordagem adequada à organização do território.”*

Ora, no que se refere ao porto de Sines, a extensão do Terminal de contentores (TXXI) obedece a estudos prévios, com projetos de execução e estudo de impacte ambiental, entre outros requisitos legais, os quais poderão ser devidamente esclarecidos pela APS,SA. O mesmo acontece com a construção de um novo terminal de contentores, o Terminal Vasco da Gama, cujo Concurso Público Internacional se encontra a decorrer.

Nesta senda, a APS, SA (que é quem detém a respetiva licença concedida pela DGEG, nos termos da legislação aplicável – Cfr. DL nº 270/2001, de 6/10 alterado e republicado pelo DL ° 340/2007, de 12/10 e sobre quem impende as obrigações legais) concluiu, certamente, pela necessidade de expandir a zona de exploração da Pedreira Monte Chãos, através de parcelas de terrenos que integram a propriedade do Município de Sines, em face da respetiva localização e pelas respetivas características geológicas (grande predominância de gabro-dioritos). No entanto, esclarece-se que a expansão da exploração da pedreira denominada de “Monte Chãos” não é na direção das zonas residenciais e escolas como se refere (sentido NW), prevendo-se unicamente nesta frente de pedreira a realização de trabalhos de modelação final dos taludes como previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da mesma. Aliás, conforme consta dos documentos que integram o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da ampliação da exploração da pedreira, presentemente em processo de avaliação ambiental (AIA), no que respeita à frente de pedreira adjacente às zonas residenciais e escolas, há efetivamente uma proposta de redução dos limites de exploração relativamente ao licenciamento atualmente em vigor, e que se consubstancia num alargamento da área de proteção dessa envolvente.

No que se refere ao Município de Sines, no âmbito das suas atribuições em vários domínios e respetivas competências, no respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado, a proposta



apresentada pela APS, SA, no sentido de o Município de Sines ceder as parcelas de vários prédios rústicos para o efeito, após análise, - e tendo presente as políticas e opções em sede de planeamento e ordenamento do território para o local, a par da respetiva rentabilidade, economicidade, e sempre com primordial destaque na necessidade de garantir a salvaguarda de pessoas e bens, e estando em causa como está um projeto de interesse supra local, - mereceu credibilidade, seriedade e revela-se de manifesto interesse público. Mais, com a ampliação da área de exploração de inertes nos locais ora previstos, a qual visa garantir a realização dos investimentos nas infraestruturas portuárias de Sines, nomeadamente a expansão do Terminal XXI e a construção Terminal Vasco da Gama, a estratégia adotada terá um impacto muito significativo para o crescimento da economia (local, regional e nacional) e para o emprego através: da criação de novos postos de trabalho; da instalação e criação de novas atividades de valor acrescentado; do aumento da carga movimentada e da eficiência das cadeias logísticas contribuindo para o desempenho da balança comercial e, naturalmente o desenvolvimento do Município de Sines nas várias áreas e sectores e concludentemente potenciando o bem estar social e das famílias, não sendo postos de parte todos pressupostos legais e regulamentares, e obrigações por parte da APS, SA na gestão e exploração (direta ou indireta) da Pedreira denominada de Monte chãos, como tem ocorrido ao longo dos anos. Em suma, não se deslumbra qualquer perigo seja para o estabelecimento de ensino público, seja para as zonas residenciais, devendo a APS, SA, garantir o cumprimento rigoroso das normas e regras legais.

2- Pergunta: *“A Câmara Municipal de Sines recebeu alguma verba antes da aprovação do contrato em Assembleia Municipal?”*

Não. O Município de Sines não recebeu qualquer verba antes da deliberação da Assembleia Municipal de Sines a aprovar a cedência das parcelas de terreno para exploração de inertes por parte da APS, SA. Tal seria ilegal, pensamos.

3- Pergunta: *“Está previsto ou planeado por parte do Executivo algum plano de compensações para eventuais danos causados pela exploração da pedreira, caso a exploração avance nos moldes atualmente previstos?”*



Não sendo o Município de Sines a entidade exploradora, nem titular de qualquer licença de exploração da Pedreira em causa, no caso de se virem a registar danos, sejam de que natureza forem (ambiental, na saúde, na economia, nas pessoas ou bens, seja patrimonial ou não patrimonial, entre outras qualificações no que se refere a danos para efeitos de indemnizações) não compete ao Município de Sines indemnizar por força de uma atividade que não é por si desenvolvida, nem fiscalizada, tal como aliás resulta da lei. Não pode o Município de Sines por si só estabelecer um qualquer plano de indemnizações, nem pode proceder ao pagamento de uma qualquer indemnização, sob pena de praticar atos ilícitos, ilegais e inválidos, nos termos da legislação aplicável. Salienta-se, no entanto, que o Município de Sines, através dos seus órgãos, tem consciência do eventual transtorno que os trabalhos em causa poderão causar à população em geral, ao nível do ambiente sonoro, vibrações, qualidade do ar e acessibilidades, sendo que, vão ser adotadas pela APS,SA todas as medidas necessárias com vista a minimizar ao máximo esses efeitos, podendo qualquer interessado apresentar a sua reclamação diretamente no site [www.apsinesalgarve.pt](http://www.apsinesalgarve.pt), para além de outros meios comuns. Acresce que o Município de Sines através dos seus órgãos, promove sempre por uma interação de proximidade com os cidadãos, e bem ainda não deixará de acompanhar a evolução da exploração da pedreira, sendo que, serão, a seu tempo, e sendo caso disso, adotadas as diligências e medidas que eventualmente se possam afigurar necessárias no âmbito das suas atribuições e competências.

Mais uma vez, reitera-se aquilo que foi referido na questão 1, neste projeto de ampliação da pedreira não haverá expansão da exploração da pedreira na envolvente às zonas residenciais e escola, mas sim um recuo dos limites de exploração em relação ao plano de pedreira atualmente em vigor, com aumento da área de proteção nessa frente NW. Já no que se refere ao plano de compensações para eventuais danos causados pela exploração da pedreira, este tem como suporte o cumprimento da legislação em vigor para este tipo de atividades, e que se enquadra no conjunto de responsabilidades da APS, S.A., na qualidade de proprietária e detentora do licenciamento, e da empresa por si contratada para proceder aos desmontes no âmbito da exploração da pedreira.

Acresce a tudo isto que a APS, SA efetuou um estudo/levantamento de toda a área envolvente



à zona de exploração da Pedreira, que inclui as zonas residenciais, e demais edificações, apurando o seu estado atual e, precisamente, de forma a poder assegurar a salvaguarda do ambiente, saúde pública, pessoas e bens.

Neste momento é tudo quanto nos parece oportuno responder.

Queira aceitar Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Assembleia da República, os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(No uso de competências próprias e/ou delegadas por despacho datado de 01 de novembro de 2018)